



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 371/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA INÊS, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos

anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 38.339.406,00 (Trinta e Oito Milhões, Trezentos e Trinta e Nove Mil e Quatrocentos e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	36.555.862,00	95,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	797.061,00	2,08
CONTRIBUIÇÕES	751,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	74.915,00	0,20
RECEITA DE SERVIÇOS	1.502,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.669.446,00	93,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.187,00	0,03
RECEITAS DE CAPITAL	6.272.999,00	16,36
ALIENAÇÃO DE BENS	280.191,00	0,73
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.992.808,00	15,63
Deduções	4.489.455,00	11,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.489.455,00	11,71
Total:	38.339.406,00	
1 – Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	38.339.406,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	29.734.825,00	77,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.288.663,00	37,27
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.098,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.444.064,00	40,28
DESPESAS DE CAPITAL	8.496.413,00	22,16
INVESTIMENTOS	8.235.770,00	21,48
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.253,00	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	258.390,00	0,67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Reserva de Contingência	108.168,00	0,28
Reserva de Contingência	108.168,00	0,28
Total:	8.339.406,00	
1–Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	38.339.406,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.627.643,00	4,25
02.010	Gabinete do Prefeito	921.588,00	2,40
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	2.792.815,00	7,28
02.030	Secretaria de Finanças	2.039.309,00	5,32
02.040	Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	3.779.700,00	9,86
02.050	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.420.338,00	6,31
02.060	Secretaria de Educação	10.303.111,00	26,87
02.070	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.821.585,00	4,75
02.080	Secretaria de Saúde	2.690.331,00	7,02
02.090	Fundo Municipal de Saúde	8.421.432,00	21,97
02.100	Secretaria de Assistência Social	683.290,00	1,78
02.110	Fundo Municipal da Assistência Social	655.264,00	1,71
02.120	Controladoria Geral do Município	74.832,00	0,20
99.990	Reserva de Contingência	108.168,00	0,28
	Total:	38.339.406,00	
	1 – Infra Orçamentário:	0,00	0,00
	2 – Total Geral da Administração Direta:	38.339.406,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 108.168,00 (Cento e Oito Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais), constituída exclusivamente com

recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivo contingentes e outros riscos e eventos fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Inês,

Estado da Paraíba, em 27 de Novembro de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO